Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais							DO PROTOCOLO (Uso	da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Nº de Matrícula do Aguxiliar do Comércio									
31400007075 2143									
1 - REC	QUERIME	NTO			•	•			
Nome:			/A DE CF ou do Age	REDITO SACE	RAMENTO LTDA	A Junta Come	ercial do Estado de RAMENTO.	Minas Gerais № FCN/RE	:MP
Nº DE		CÓDIGO DO	_						
VIAS	DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	O DO ATO / EVE	NTO		MGE2	400530026
1	007			ATA DE AS	SEMBLEIA GER	AL EXTRAORDIN	IARIA		
		019	1	ESTATUTO	SOCIAL				
			<u>11</u>	ACRAMENTO Local JUNHO 2024 Data		Nome Assin	ante Legal da Empres :atura: one de Contato:		
		TA COMERO	CIAL						
DE	CISÃO SIN	GULAR				DECISÂ	O COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM SIM SIM						Processo em Ordem À decisão / Data			
					—				
NÃO/ NÃO/_ NÃO/_ Data Responsável				// Data	Responsável	– Resp	oonsável		
_	O SINGUL		la dagnar	sho om folko d	22010)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)									
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.						Ш		Ш	ш
ШРГС	Processo indeferido. Publique-se.								
								/	
								Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA				00 = 1 1	-0		E3 E : ^ :
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.				<u></u>	<u> </u>	Ш			
	vesso iiide	ieriuo. Fubliqu	16-36.						
	/	/					_		
Data Vog						Vogal	Voga	 II	Vogal
						_	a Turms		
						riesidente d	a Turma		
OBSER	VAÇÕES								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo					
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data			
24/368.207-7	MGE2400530026	14/06/2024			

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA			



Página 1 de 1



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

1-DATA, HORA, FORMA E LOCAL: No dia 03 do mês de abril de 2024, às 19:00h (dezenove horas) em terceira e última convocação, de forma digital, através do aplicativo Sicoob MOOB, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sacramento Ltda - SICOOB SACRAMENTO, sendo que nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI (IN DREI nº 81/2020), considera-se realizada esta Assembleia na sede do Sicoob Sacramento.

2-CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias por meio Edital divulgação. destague. do de Convocação http://www.sicoobsacramento.com.br, através da publicação de Edital de Convocação no jornal "O Estado do Triângulo", edição nº 1922 de 23/02/2024, página 9. Além disso, foram feitas inúmeras divulgações durante todo o mês de março, nas redes sociais (Instagram e WhatsApp) e site do Sicoob Sacramento. E, ainda, afixação do edital nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados no período de 23/02/2024 até 03/04/2024.

3-PRESENÇAS, PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS: Estiveram presentes 148 (cento e quarenta e oito) associados, conforme relatório de presença extraído do Sicoob Moob. Esclarecido que nesta data é de 8.142 (oito mil, cento e quarenta e dois) o número de Associados em condições de votar. A Assembleia ocorreu de forma digital sendo possível participar e votar através do aplicativo Sicoob Moob.

4-COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Carlos Roberto de Almeida (Presidente do Conselho); Sr. Samuel José de Resende Borges (Diretor Executivo) e Srta. Cláudia dos Santos de Souza (Diretora Administrativa), Sra. Maisa Borges Barra Sampaio Silva (Diretora de Risco) e Marco Aurelio Florencio de Melo (Conselheiro Fiscal Suplente).

5-SECRETÁRIA: Aline Oliveira Nunes, assistente de controle internos, por solicitação do Presidente do Conselho.

6-ABERTURA: Foi informado pela diretora administrativa Srta. Cláudia dos Santos de Souza que a Assembleia estava sendo gravada, bem como foi esclarecida a dinâmica de realização, participação e votação na Assembleia Digital, visando facilitar os trabalhos do dia.

7-ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: O Sr. Carlos Roberto de Almeida, Presidente do Conselho solicitou a diretora administrativa, Srta. Cláudia dos Santos de Souza, que procedesse a leitura da ordem do dia, para que os associados se inteirassem mais uma vez da mesma, que expressa o seguinte teor:

ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Sacramento (artigo 1º ao 66º).



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

Item 1) Reforma do Estatuto Social do SICOOB SACRAMENTO (artigo 1º ao 66º)

O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Roberto de Almeida, obedecendo à ordem do dia, passou a discussão da Assembleia, a reforma do estatuto social do Sicoob Sacramento sendo do artigo 1º ao 66º.

Feito isso, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos associados presentes no momento da votação, exceto os legal e estatutariamente impedidos de votar.

Em votação, a reforma do Estatuto Social do Sicoob Sacramento foi aprovada por maioria dos associados presentes, exceto os legais e estatutariamente impedidos de votar, sendo que dos 118, (cento e dezoito) associados com direito à voto presentes no momento, foi apurado o seguinte resultado: 77 (setenta e sete) votos a favor e 0 (zero) voto contrário e 41 (quarenta e um) abstenções.

Com a aprovação da reforma, o Estatuto Social do Sicoob Sacramento passa a ter a redação consolidada, abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sacramento Ltda – Sicoob Sacramento, CNPJ nº 71.154.256/0001-00, constituída em 21/07/1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. sede, administração e foro jurídico em Av. Benedito Valadares nº 73 Bairro: Centro CEP: 38.190.000 na cidade de Sacramento MG;
- **II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- **III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Conquista/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG e Franca/SP.
- §1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
- **§2º -** A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais OCEMG.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

- **Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
- a) poupança e de uso adequado do crédito;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- **IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
- § 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendose, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).
- § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.
- § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
- § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.
- § 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **Art. 4º** A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.
- § 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.
- § 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- § 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.
- §4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- §5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
- **§6º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- **Art. 5º** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.
- **§ 1º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.
- § 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- § 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- § 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- **Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.
- § 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- § 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

Art. 7°. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- **IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8°. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- **II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados:
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- **IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais:
- **V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- **VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- **VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

- **Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativ*a, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- **III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- **IV.** divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.
- §1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.
- § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.
- § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- **Art. 12.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- **§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- **Art. 13**. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Art. 14.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100,00 *(cem reais)*.
- § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
- **§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. (Obs.: o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).
- **Art. 15.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo,100 quotas-partes.
- § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotaspartes do capital social da *Cooperativa*.
- § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO; CNPJ: 71.154.256/0001-00; NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400007075; ENDEREÇO: AV. BENEDITO VALADARES, N° 73 – BAIRRO CENTRO, SACRAMENTO – MG, CEP 38.190-000.

ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- **§ 4º** Considerando o *caput* e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)	Valores vigentes à época
21/07/1993	De 18/08/1993 a 07/05/2000	Valor equivalente a 25 (vinte e cinco litros de leite a nível de produtor)
10/03/2000	De 08/05/2000 a 28/11/2004	R\$ 10,00 (dez reais)
11/03/2004	De 29/11/2004 a 04/05/2010	R\$ 20,00 (vinte reais)
12/03/2010	De 05/05/2010 a 31/08/2017	R\$ 100,00 (cem reais)
28/04/2017	De 01/09/2017 a 05/04/2019	R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa física e R\$ 400,00(quatrocentos para Pessoa Jurídica.
31/07/2020	De 06/04/2019 a 30/03/2023	R\$ 20,00 (vinte reais) para Pessoa física e Jurídica



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO; CNPJ: 71.154.256/0001-00; NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400007075; ENDEREÇO: AV. BENEDITO VALADARES, N° 73 – BAIRRO CENTRO, SACRAMENTO – MG, CEP 38.190-000.

ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

30/03/2023	De	31/03/2023	а	R\$	100,00	(ce	em rea	is)
	03/04	/2024		para	a Pess	oa	física	е
				Jurí	dica.			

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- **Art. 17.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).
- § 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 15 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 18.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
- **I.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- **II.** o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (*trezentos reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- **III.** para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) , deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- **b)** em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotaspartes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.
- § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
- § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 19. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **§1º.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
- **I.** pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- **IV.** pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- **V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- **§2º.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:
- **I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- **II.** por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas,



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

- **Art. 20.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- **I. 70**% (setenta) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- **II. 5**% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

Parágrafo Único. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- **Art. 22.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou

por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- § 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- Art. 24. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:
- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- **VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- **VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- **VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 23 deste Estatuto Social.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- **Art. 25.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 26.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, (a existência de vice-presidente é facultativa; na inexistência de vice, o texto sublinhado deverá ser excluído) um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.
- § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 27.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
- § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 28. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **§1º.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- **§2°.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- **Art. 29.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, por outro membro do conselho de administração.
- **Art. 30.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

- **Art. 31.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- **II.** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
- **I.** aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;
- **III.** aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- **IV.** julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 33.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- **II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- **III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;
- **V.** quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- **VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 35.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.
- **Art. 36.** São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social:
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores:
- VI. para os Conselhos de Administração , ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;
- VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito - SCR;
- VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;
- § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.
- § 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vicepresidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- §3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito - SCR como operação baixada como prejuízo.
- §4º A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.
- §5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.
- §6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.
- § 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo,60 (sessenta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

assinada em 20/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 37.** O Conselho de Administração é composto por 05(cinco) membros efetivos, dentre eles um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.
- **Art. 38.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:
- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 40.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:
- nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído, por outro membro indicado;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- **III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a) morte ou invalidez permanente;
- b) renúncia;
- c) destituição;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
- h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido.
- **§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.
- **§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **§5º.** Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.
- **§ 6°.** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do *caput* deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- **II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- **III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- **VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Crediminas;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- **III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- **IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- **VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- **§1º.** Na impossibilidade de representação pelo Presidente este poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I;
- **§2º.** O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo e vice versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **II.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.
- **§1°.** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negocios, e vice versa, em razão do disposto nos §1° e §2° do Art. 47 deste Estatuto Social.
- **§2º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 47.
- § 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
- **§4º.** Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.
- **§5°.** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

Art.46. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- **II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- **III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- **V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- **VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- **VIII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos:
- **IX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- **XI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

- **§1º.** As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.
- **§2º.** É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- **§3°.** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e viceversa, em razão do disposto nos §1° e §2° deste artigo.
- **§4º.** A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 43, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

- Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
- **I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- **III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.
- **Art. 48.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

43



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- **Art. 49.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:
- **I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 50.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 51. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- 11. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante.
- Art. 52. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 53. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 54. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Foi franqueada a palavra aos presentes e dela ninguém fez uso.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia.

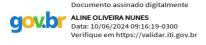
Eu, Aline Oliveira Nunes, CI MG17.179-622, CPF nº 106.403.946-47, assistente de controle internos e secretária da presente assembleia geral, declaro sob as penas da



ATA DA 23º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SACRAMENTO LTDA – SICOOB SACRAMENTO – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024

lei que: i. todos os requisitos para realização desta Assembleia foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e ii. esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia e irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Sacramento (MG), 03 de abril de 2024.



Aline Oliveira Nunes Secretária Assistente de Controles Internos

CARLOS ROBERTO DE

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA:48267953604 ALMEIDA:48267953604 Dados: 2024.06.10 09:13:25 -03'00'

CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA:90485629 Dados: 2024.06.10

Assinado de forma digital por CLAUDIA DOS SANTO DE SOUZA:90485629615 17:48:19 -03'00'

Carlos Roberto de Almeida Presidente do Conselho

MAISA BORGES **BARRA SAMPAIO**

Assinado de forma digital por MAISA BORGES BARRA SAMPAIO SILVA:06127375606 SILVA:06127375606 Dados: 2024.06.10 13:07:05 -03'00'

Maisa Borges Barra Sampaio Silva Diretora de Risco

SAMUEL JOSE

DE RESENDE Assinado de forma digital por SAMUEL JOSE DE RESENDE
BORGES:0868 Dados: 2024.06.10 17:49:05 -03'00' 0038679

Cláudia dos Santos de Souza

Diretora Administrativa

Samuel José de Resende Borges Diretor de Negócios



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/368.207-7	MGE2400530026	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA



Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata AGE - 46 pág - 46 página(s)

Brasilia/DF, 14 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO





Ofício 12.218/2024-BCB/Deorf/GTBHO PE 0000268365

Belo Horizonte, 7 de junho de 2024.

À

Cooperativa de Crédito Sacramento Ltda. - Sicoob Sacramento Av. Benedito Valadares 73 – Centro 38190-000 Sacramento – MG

A/C da Senhora Claudia dos Santos de Souza - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro Gerente-Técnico Marcios Mario Murta Filho Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO) *E-mail*: gtbho.deorf@bcb.gov.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/368.207-7	MGE2400530026	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA



Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

- 1. CRC 1 pág 1 página(s)
- 2. Oficio 1 pág 1 página(s)

Brasilia/DF, 14 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SACRAMENTO LTDA. - SICOOB SACRAMENTO., de NIRE 3140000707-5 e protocolado sob o número 24/368.207-7 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11782832, em 19/06/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
904.856.296-15	CLAUDIA DOS SANTOS DE SOUZA	

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO	

Belo Horizonte. quarta-feira, 19 de junho de 2024



Documento assinado eletrônicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2024, às 19:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/368.207-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 19 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 11782832